



AUTUAÇÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (27-02-2025), nesta Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores, autuo o **Projeto de Lei nº 01⁷⁶/2025 de 27 de fevereiro de 2025**, que **"Faz alteração na Lei Municipal nº 1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências"** que adiante se vê.

Secretário Geral da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025.

Secretário Geral da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS -
Campo Alegre de Goiás - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000026

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/07000026

Número / Ano	000026/2025
Data / Horário	07/03/2025 - 14:49:51
Ementa	"Faz alteração na Lei Municipal nº1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidades do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências".
Autor	Douglas Grupioni Sertório
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	1
Emitido por	Ruthyele

016
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Faz alteração na Lei Municipal nº 1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 1º, da Lei nº 1238/2019, de 17 de Dezembro de 2019, o seguinte parágrafo:

(...)

§ 4º - Também fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder a Licença Prêmio de que trata esta Lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchido todos os requisitos legais e desde que haja disponibilidade financeira para tal indenização.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2025.



DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS -
Campo Alegre de Goiás - GO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000049

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12025/03/31000049

Número / Ano	000049/2025
Data / Horário	31/03/2025 - 09:48:39
Ementa	Proposta de Emenda Nº 001/2025 ao Projeto de Lei Nº 016, de 27 de fevereiro de 2025, que altera a Lei Municipal Nº 1.238, DE 17 de maio de 2019, que dispõe sobre a indenização pecuniária das Licenças Prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências.
Autor	SEBASTIÃO HONORATO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Proposta de Emenda a Lei Ordinária
Número Páginas	2
Emitido por	Ruthyele



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

PROPOSTA DE EMENDA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 17 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Nos termos do art. 158, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, modifique-se o texto do § 4º do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (.....)”

§ 4º. Também fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, conceder a Licença Prêmio de que trata esta lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchidos todos os requisitos legais, bem como, efetuar a indenização pecuniária a que fizer jus conforme disposição vigente.

Art. 2º. Esta Emenda entrará em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda, cujo objetivo é elucidar a concessão das Licenças Prêmios aos servidores efetivos que pedirem exoneração, inclusive no caso excepcional do pagamento de indenização pecuniária a que fizer jus.



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de
Goiás, 24 de março de 2025.

Vereador Sebastião Honorato da Silva

Vereador Baltazar Donizete da Silveira

Vereador Rondney Divino Ribeiro



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO**

Emitido em 01 de abril de 2025

No Projeto de Lei nº 016/2025, de 27 de fevereiro de 2025

PARECER

O projeto em epígrafe, visa alterar a Lei Municipal nº 1.238, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria, motivo que solicita autorização legislativa para o presente feito.

A matéria em questão possui 02 (dois) artigos, contendo a alteração na referida lei municipal. Estão delineados os conteúdos básicos do projeto.

É o relatório.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 30, c/c o art. 29, I da Lei Orgânica Municipal e artigos 114 a 118 da Lei Municipal nº 1.049, de 06 de dezembro de 2012, a matéria, no caso em tela, possui constitucionalidade. Portanto, a iniciativa do projeto encontra respaldo legal, podendo o Poder Executivo Municipal alterar a referida lei, objeto da matéria proposta a esta Casa de Leis.

Quanto aos aspectos jurídicos, foram observadas as normas legais pertinentes à matéria, incluso sobre a Proposta de Emenda Modificativa nº 001/2025, consoante a Lei Orgânica Municipal.

Destarte, face ao exposto, em exame de mérito, consideramos o projeto constitucional, tendo em vista sua juridicidade e técnica legislativa, pelo que opinamos pela inexistência de óbice a sua tramitação.

Este é o nosso parecer.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2025

Presidente: Rondney Divino Ribeiro - PL

Vice-Presidente: Cléber Marcos Baldoíno - PP

Relator: Avelino Alves Neto - UNIÃO

Rondney Divino Ribeiro
Cléber Marcos Baldoíno



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 16, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Faz alteração na Lei Municipal nº 1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido no art. 1º, da Lei nº 1238/2019, de 17 de Dezembro de 2019, o seguinte parágrafo:

(...)

§ 4º - Também fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, conceder a Licença Prêmio de que trata esta Lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchidos todos os requisitos legais, bem como, efetuar a indenização pecuniária a que fizer jus conforme disposição vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, terça-feira, 01 de abril de 2025;



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara

Baltazar Donizete da Silveira.

Primeiro Secretário



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás

PUBLICADO
em 01/04/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025

EMENDA Nº 001/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.238, DE 17 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Nos termos do art. 158, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, modifique-se o texto do § 4º do art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. (.....)”

§ 4º. Também fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, conceder a Licença Prêmio de que trata esta lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchidos todos os requisitos legais, bem como, efetuar a indenização pecuniária a que fizer jus conforme disposição vigente.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, 01 de abril de 2025.

Cleyton José dos Santos
Presidente da Câmara

Fone: (64) 3696-1228 E-mail: camaracampoalegre@gmail.com
Site: www.campoalegredegoias.go.leg.br
Rua Natal nº 130 – Vila Satélite – 75795-000 – Campo Alegre de Goiás

ESTADO DE GOIÁS

PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

Nº do Processo	3719/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	2978 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS		
CPF/CNPJ	00.833.944/0001-40	Autuação 07/04/2025 10:23	Previsão
Atuado por	ANNA LUIZA FERREIRA ROCHA		
Assunto	AUTOGRAFO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	17/2025
Descrição	FAZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N° 1238/2019 QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Destino	JURIDICO PROCURADORIA		
Documento	AUTÓGRAFO DE LEI N° 016		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.: 01/04/2025



ESTADO DE GOIAS

PREF MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS

Nº do Processo	3722/2025	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	2978 - CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE GOIAS		
CPF/CNPJ	00.833.944/0001-40	Autuação 07/04/2025 10:29	Previsão
Atuado por	ANNA LUIZA FERREIRA ROCHA		
Assunto	EMENDA MODIFICADA	NÚMERO ASSUNTO	1/2025
Descrição	EMENDA N° 001/2025 AO PROJETO DE LEI N° 016/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL N°1.238, DE 17 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA DAS LICENÇAS PRÊMIOS NÃO GOZADAS POR NECESSIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO QUANDO DA APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS		
Destino	JURIDICO PROCURADORIA		
Documento	EMENDA MODIFICATIVA N° 001/2025		
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.: 01/04/2025



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os fins devidos, que este (a) LEI
foi publicado (a) no placar da Prefeitura local, destinado à
publicação e divulgação dos atos Administrativos e Legislativos
do Municípios, conforme Art. 26 da Lei n° 8.666/93,
Campo Alegre de Goiás. 08/04/2025

**PREFEITURA****CAMPO ALEGRE**
DE GOIÁS

TRABALHO QUE INOVA, GESTÃO QUE CUIDA.

LEI N° 1438, DE 08 DE ABRIL DE 2025.

“Faz alteração na Lei Municipal n° 1238/2019 que dispõe sobre a indenização pecuniária das licenças prêmios não gozadas por necessidade do serviço público quando da aposentadoria e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Campo Alegre de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica acrescido no art. 1°, da Lei n° 1238/2019, de 17 de Dezembro de 2019, o seguinte parágrafo:

(...)

§ 4° - Também fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal, em caráter excepcional, conceder a Licença Prêmio de que trata esta Lei aos servidores efetivos que pedirem exoneração, desde que preenchidos todos os requisitos legais, bem como, efetuar a indenização pecuniária a que fizer jus conforme disposição vigente.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Goiás,
Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de Abril de 2025.

DOUGLAS GRUPIONI SERTÓRIO

Prefeito Municipal